## Publicado no BG Nº 242, DE 26 de dezembro de 2006

REVOGADA pela Portaria 37, de 28 de novembro de 2019, publicada no BG nº 225 de 29 de novembro de 2019.

## INSTITUIÇÃO DAS GALERIAS DE FOTOGRAFIAS DOS COMANDANTES-GERAIS E DOS CHEFES DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria n.º 33, de 20 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a instituição das galerias de fotografias que especifica e dá outras providências.

O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:

- Art. 1º. Instituir as galerias de fotografias dos Comandantes-Gerais e dos Chefes do Estado-Maior- Geral e Subcomandantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- § 1º. As galerias terão o objetivo de resguardar a história e fatos importantes, tanto para os bombeiros militares como para a sociedade do Distrito Federal, servindo como uma homenagem àqueles que conduziram com competência, dedicação, honradez e especial brilhantismo os destinos da Corporação desde a sua chegada ao Planalto Central.
- § 2º. A galeria dos Comandantes-Gerais será disposta no interior do Salão Nobre "Imperador D. Pedro II", lado direito da porta de entrada.
- § 3º. A galeria dos Chefes do Estado-Maior-Geral e Subcomandantes será disposta no interior do Salão Nobre "Imperador D. Pedro II", lado esquerdo da porta de entrada.
- Art. 2º. Será da responsabilidade da Ajudância-Geral, a organização, manutenção e conservação das galerias de fotografias de que trata o artigo anterior, atentando-se, a contar da presente publicação, para o que se segue:
  - I as fotografias deverão ter as dimensões de 20cm X 25cm;
- II o traje para a fotografia, será o 2º Uniforme A, básico (2º A), do Regulamento de Uniformes da Corporação, sem cobertura, podendo ser utilizado barretas contendo as condecorações recebidas.
- III o Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante, deverá trajar o alamar preso à túnica (ombro esquerdo).
- IV abaixo da fotografia será fixada uma plaqueta de identificação, contendo o posto, o nome e a data de nomeação e exoneração do oficial.
- Art. 4º. Caberá à 5ª Seção do Estado-Maior-Geral, a responsabilidade de fotografar e providenciar as fotos, que serão colocadas nas respectivas galerias.
- Art. 5º. Caberá à Ajudância-Geral a responsabilidade de confeccionar a plaqueta de identificação e organizar a cerimônia de descerramento da fotografia do Comandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior- Geral e Subcomandante que deixar o cargo.
  - Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Portaria n.º 15, de 16 maio 2006.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2006. 151º do CBMDF e 47º de Brasília SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb. Comandante-Geral